



DECRETO MUNICIPAL Nº 009 /2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação das medidas de Isolamento Social até dia **31 de MARÇO DE 2021**, para a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de prorrogar as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a Classificação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e atendendo as determinações Nacionais e do Governo do Estado de Pernambuco.

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território nacional e no Município de Jurema;

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

Considerando a recomendação do Governo do Estado de Pernambuco, com novas recomendações aos municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, através do Decreto nº 50.308, de 23 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Este DECRETO dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS** temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município da Jurema/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, até **31 de Março de 2021**, podendo ser prorrogado este prazo por tempo indeterminado.



Art. 2º – Fica prorrogada a **SUSPENSÃO** das **AULAS presenciais** em toda Rede de Ensino Municipal Pública, até o dia **31 de Março de 2021**, podendo ser prorrogado esse prazo, após avaliação do **COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19** a fim coibir a proliferação do COVID-19.

Art.3º - As Escolas da Rede de Ensino Estadual e Privada, deve seguir as orientações e calendário de retomada da Secretaria de Educação Estadual.

Art. 4º - Seguindo as recomendações do Governo Estadual de Pernambuco no período compreendido entre **26 de fevereiro e 10 de março de 2021**, está vedado o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, das 17h até as 5h do dia seguinte.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 6º- Por recomendação do **COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19**, e **REAFIRMANDO** o decreto nº 019/2020 que dispõe sobre recomendações complementares do **COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19**, e seguindo recomendações do Governo do Estado de Pernambuco, e do Ministério da Saúde, a população do Município de Jurema deve priorizar o isolamento social e continuar mantendo o distanciamento entre as pessoas, mas em caso de necessidade extrema de sair de casa deve o fazer com as **MÁSCARAS que serão OBRIGATÓRIAS como uso pessoal para toda a população**, além de serem obrigatórias nas repartições públicas, nos estabelecimentos prestadores de serviços públicos e obras públicas, mercado municipal, feiras livres e assemelhados; nos estabelecimentos comerciais, e de prestação de serviços – que estiverem em funcionamento na cidade de Jurema, durante o período de pandemia.



Art. 7º - As atividades poliesportivas nos campos de futebol, nas quadras, praças, no ginásio de esportes e na academia da cidade ficam **suspensas de 26 de fevereiro até 31 de março**, ou até que novas deliberações do COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19 no município sejam emitidas.

Art. 8º As demais recomendações que foram feitas nos decretos Estaduais e Federais com **prazo indeterminado**, continuam validadas e devem sempre ser observadas enquanto durarem as recomendação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, para enfrentamento do COVID-19.

Art. 9º As recomendações que forem feitas posteriormente a este decreto que proporcionem flexibilizações, e reabertura, ou retrocesso as flexibilizações, deliberadas pelo Governo do Estado de Pernambuco serão avaliadas pelo COMITE DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, e novas normativas serão realizadas.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pelo COVID-19.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Fevereiro de 2021.


EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

-PREFEITO-